



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4858/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS**, neste ato representando pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Marcos André Aguzzolli, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público às empresas constituídas, que através deste, realizará o Chamamento Público nº 004/2018, visando à seleção de pessoa jurídica interessada na obtenção de lote no distrito industrial do Município de São Francisco de Paula – RS, para implantação e operação de empresa industrial, comercial ou de serviços, conforme Lei Municipal nº 3.330, de 02 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 1.630, de 19 de dezembro de 2017.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento é a promessa de doação e doação do lote nº 03, da Quadra nº 09, com a área total de 5.188,00 m², situado na zona industrial, perímetro urbano do Município, matriculado sob nº 14.789 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade de São Francisco de Paula, com a seguinte descrição: ao nordeste onde mede 100 metros, limita-se com os lotes nº 1 e 2; ao oeste, onde mede 100,50 metros, limita-se com o lote nº 4; ao noroeste onde mede 47,50 metros, faz frente com a Rua C; ao sudeste onde mede 56,00 metros, limita-se com a área de preservação nº 5. O referido lote não possui benfeitorias, contando com área parcialmente plana. A futura doação está amparada pela Lei Municipal nº 3.330/2017 e pelo Decreto Municipal nº 1.630/2017 e será formulada por escritura pública, que deverá descrever as obrigações e proibições do donatário.

1.2– Criar cadastro reserva das pessoas jurídicas em ordem de pontuação, que poderá ser usado em caso de substituição da empresa classificada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

1.3 – Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 – Minuta do Termo de Posse (Anexo I) a ser firmado entre a empresa beneficiada e o Município de São Francisco de Paula – RS, observando ainda as exigências constantes do subitem 2.4 deste edital;

1.3.2 – Minuta da Carta de Intenções (Anexo II).

1.3.3 – Minuta da lista de critério de seleção devidamente preenchida (Anexo III).

1.3.4 – Cópia de Lei Municipal nº 3.330, de 02 de outubro de 2017.

1.3.5 – Cópia do Decreto Municipal nº 1.630, de 19 de dezembro de 2017.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 – As pessoas jurídicas interessadas na obtenção do lote deverão protocolar envelope com os documentos indicados no item 4 deste edital, no setor de licitações, situado na Av. Júlio de Castilhos nº 444, **até às 9h30min do dia 23 de novembro de 2018.**

2.2 Poderão participar do processo seletivo pessoas jurídicas de direito privado que atendam os requisitos das Leis Municipais nº 1.076, de 22 de Agosto de 1989 e Lei 3.330/2017 (PIDE), que dispõem sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município e do Decreto Municipal nº 1.630, de 19 de dezembro de 2017.

2.3 – A participação no processo implicará na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

2.4 – Para fins de participação, classificação e assinatura do termo de posse, além das condições pré-estabelecidas na Lei nº 3.330/2017 e no Decreto Municipal nº 1.630, de 19 de dezembro de 2017 a empresa deverá se comprometer, na Carta de Intenções, a cumprir mais o seguinte:

2.4.1 – Gerar empregos: utilizar, no mínimo 2/3, dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa com trabalhadores residentes e domiciliados neste Município, a partir do início de suas atividades, salvo se não encontrar mão-de-obra qualificada no Município, o que deverá ser comprovado pela empresa, sob pena da retomada da posse ou reversão do ato da doação.

2.4.2 – Iniciar as obras de implantação da unidade industrial, comercial ou de serviços, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da emissão na posse;

2.4.3 – Iniciar a operação no prazo de até 18 (dezoito) meses, a partir da data de emissão na posse;

2.4.4 – Estar em pleno funcionamento de suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão na posse do lote;

2.4.5 – Faturar no Município de São Francisco de Paula - RS toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada, atendendo às orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;

2.4.6 – Licenciatar obrigatoriamente toda a sua frota de veículos utilizada na unidade beneficiada, devendo o emplacamento da frota ser no Município de São Francisco de Paula – RS;

2.4.7 – Colocar, após a emissão na posse do lote, para orientação da população placa orientadora à população de que o empreendimento foi incentivado pelo Município. O modelo de placa deverá ser padrão, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

2.4.8 – Utilizar, no mínimo, instalações que ocupem 60% (sessenta por cento) da área total doada. Considera-se instalações as definidas no art. 9º do Decreto Municipal nº 1630, de 19 de dezembro de 2017.

2.4.9 – Apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SADE), até o último dia útil do mês de março, para viabilizar o acompanhamento e cumprimento das obrigações;

2.4.10 – Cumprir as metas de faturamento, geração de empregos e cronograma de operacionalização, fixadas na proposta e no Termo de Posse, nos prazos estabelecidos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

2.4.11 – Informar, por escrito ao Município qualquer alteração promovida em seu contrato social, incremento de atividade econômica, interrupção, suspensão ou encerramento da atividade empresarial, sob pena da retomada da posse ou reversão do ato da doação e permitir a fiscalização contínua da implantação, do cronograma e das atividades.

3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

3.1 – As empresas interessadas na participação do Chamamento Público deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às **09h30min do dia 23 de novembro de 2018**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – RS, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 444, Centro, São Francisco de Paula – RS.

3.2 – As pessoas jurídicas interessadas somente poderão participar do certame se forem apresentados até a data referida todos os documentos enumerados no item 04;

3.3 – As empresas interessadas na participação do Chamamento Público deverão realizar vistoria prévia no local do lote número 03, da Quadra número 09, situado no Distrito Industrial do Município de São Francisco de Paula, devendo comparecer na Sede da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na Av. Júlio de Castilhos, 223 até 03 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dia **20 de novembro de 2018**, horário das 9h às 11h30min ou da 13h30min até às 17h. A visita ao local deverá ser acompanhada por responsável designado pela Secretaria.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1- As pessoas jurídicas interessadas no lote deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1- Carta de Intenções datada e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em tabelionato, preenchida em conformidade com o Anexos II e III do presente edital;

4.1.2- Contrato Social ou equivalente e suas alterações, por cópia autenticada;

4.1.3- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.4- Certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

4.1.5- Cópia autenticada do documento de Identidade e CPF dos representantes legais da empresa;

4.1.6- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.1.7- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.9- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.10- Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

4.1.11- Caso a atividade que a empresa exerça seja passível de licenciamento ambiental e exerça atividade que seja obrigatória a Licença de Operação, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão responsável; caso a atividade da empresa não se enquadre na obrigatoriedade de ter LO, deverá apresentar a declaração de isenção, emitida por órgãos ambientais competentes;

4.1.12- Projeto de Construção, contendo a planta baixa do empreendimento, especificando todas as benfeitorias com suas respectivas áreas de uso e cronograma de execução das obras, datado e assinado pelo representante legal da empresa;

4.1.13- Projeção de faturamento e geração de emprego para 10 (dez) anos, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

4.1.14- Apresentar o balanço patrimonial do último exercício financeiro e suas demonstrações contábeis, por cópias registradas na Junta Comercial do Estado; caso a empresa seja constituída no atual exercício financeiro, deve se apresentar o balanço patrimonial de abertura, registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.15- Comprovação de capacidade de investimento, a qual deverá ser por meio do índice de liquidez corrente, referente ao último exercício financeiro;

4.1.15.1- A comprovação solicitada no subitem anterior deverá ser por meio de declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa e por seu Contador, ambas com firma reconhecida em tabelionato;

4.1.15.2- A empresa será considerada habilitada se apresentar o índice (ILC) superior a 1,0 (um);

4.1.16- Se a empresa se fizer representada por procurador, deverá apresentar documento que habilite este procurador a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida em tabelionato, ou estatuto social acompanhado da ata da última eleição e do regimento, ambos por cópias autenticadas, se for o caso;

4.1.17- A empresa deverá apresentar cópia autenticada do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) ou declaração emitida pelo órgão regulador, comprovando a inexistência;

4.1.18- A empresa interessada deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em Tabelionato, afirmando que, caso seja selecionada para receber o lote em doação e já tenha uma empresa em atividade no Município de São Francisco de Paula - RS, manterá esta empresa funcionando onde está ou em outro local e somente instalará uma filial ou outra empresa no lote recebido em doação;

4.1.19- A empresa deverá apresentar uma declaração datada e assinada pelo seu representante legal que possui total conhecimento do objeto e do local do lote a ser doado no presente edital de Chamamento Público.

4.2- Não será admitida a participação do mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica;

4.3- Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues em original, por cópia autenticada ou no caso dos emitidos pela internet que tenham a possibilidade de verificar a autenticidade, desde que perfeitamente legíveis.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

4.3.1- Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação por tabelionato, a pessoa jurídica poderá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados pelo Departamento de Compras e Licitações, até 45 minutos antes do horário de abertura dos envelopes;

4.4- A empresa classificada em primeiro lugar no processo seletivo, após a emissão na posse, deverá solicitar a aprovação do projeto de construção e das benfeitorias necessárias às atividades

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos apresentados pelas empresas concorrentes fazendo a classificação por ordem de pontuação, a fim de selecionar e avaliar as empresas que atenderem aos requisitos previstos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.330/2017 e no Decreto Municipal nº 1.630/2017. A lista das empresas habilitadas será divulgada no *site* da Prefeitura até 02 (dois) dias úteis após a data de finalização do processo, no seguinte *site*: <http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/licitacoes/resultado-de-licitacoes>

5.2 - A Comissão de Licitações analisará a documentação das empresas interessadas, no mesmo dia limite para a entrega das propostas, emitindo uma Ata da sessão, na qual constará o resultado das empresas habilitadas e o resultado da pontuação obtida por cada empresa.

5.3 - Da decisão mencionada no subitem anterior, caberá interposição de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, a ser julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

5.3.1- Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.2 - Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise dos recursos e contrarrazões.

5.3.3 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitações utilizará os critérios abaixo relacionados para a classificação das propostas, dando ciência a cada entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida. Os critérios de seleção dos projetos serão os seguintes:

I – Ramo de atividade;

II – Impacto ambiental;

III – Faturamento;

IV – Soma dos Imobilizados;

V - Número de empregos;

VI - Tempo de atividade.

5.5 – A pontuação seguindo os critérios de seleção para as empresas habilitadas:

Para determinar a pontuação neste subitem, será observado o objeto social da empresa que constar em seu Contrato Social e condizer com o projeto de investimento estabelecido na carta de intenções.

5.5.1 – Pontuação média Quanto ao Ramo da Atividade:

Para determinar a pontuação neste subitem, será observado o objeto social da empresa e ser compatível com projeto.

a) INDÚSTRIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (ex. material eletrônico e de comunicação, máquinas e materiais elétricos, veículos automotores, metalurgia 150 PONTOS.

b) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS..... 140 PONTOS.

c) INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA (ex. Pellets, briquete, MDF, MDP, móveis, casas pré-fabricadas) 130 PONTOS.

d) INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO/CALÇADOS/ARTE FATOS DE TECIDOS..... 120 PONTOS.

e) INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA QUÍMICA..... 110 PONTOS.

f) INDÚSTRIA TÊXTIL 100 PONTOS.

g) INDÚSTRIA DA MADEIRA (serraria e beneficiamento de madeira) 90 PONTOS.

h) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima..... 60 PONTOS.

5.5.2 – Pontuação quanto ao impacto ambiental:

Potencial poluidor segundo à Resolução CONSEMA 372/2018 ou lista de atividades licenciadas pela FEPAM:

Para determinar a pontuação neste subitem, serão observados os parâmetros definidos na Resolução CONSEMA 372/2018 e a atividade da empresa.

a) Potencial Poluidor Baixo 30 PONTOS.

b) Potencial Poluidor Médio 15 PONTOS.

c) Potencial Poluidor Alto 5 PONTOS.

5.5.3 – Pontuação quanto ao faturamento anual (último exercício financeiro):

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá ser apresentada a declaração do imposto de renda pessoa jurídica; no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o DEFIS; e demais empresas o SPED.

I – de R\$ 50.000,00 a R\$ 200.000,00 – 10 PONTOS;

II – de R\$ 200.000,01 a R\$ 600.000,00 – 30 PONTOS;

III – de R\$ 600.000,00 a R\$ 1.100.000,00 – 50 PONTOS;

IV – de R\$ 1.100.000,01 a R\$ 1.700.000,00 – 70 PONTOS;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

V – de R\$ 1.700.000,01 a R\$ 2.500.000,00 – 90 PONTOS;
VI – Acima de R\$ 2.500.000,01 – 110 PONTOS.

5.5.4 Pontuação quanto à soma dos ativos imobilizados:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

I – de R\$ 0 a R\$ 20.000,00.....	10 PONTOS
II - de R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00	30 PONTOS
III – de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	50 PONTOS
IV – de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	70 PONTOS
V – Acima de R\$ 1.000.000,01	90 PONTOS

5.5.5 – Pontuação quanto ao número de empregados:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá apresentar a Relação de Empregados (RE), das SEFIPs acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses.

I – De 0 a 5 – 10 PONTOS;
II – De 6 a 15 – 30 PONTOS;
III – De 16 a 30 – 50 PONTOS;
IV – De 31 a 50 – 70 PONTOS;
V - De 51 a 100 – 90 PONTOS
IV – Acima de 101 – 110 PONTOS.

5.5.6 Pontuação quanto ao tempo de atividade da proponente:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, será observada a data inicial de seu ato constitutivo.

I - Até 05 anos.....	20 PONTOS
II - de 06 anos até 10 anos.....	40 PONTOS
III - de 11 anos até 20 anos.....	60 PONTOS
IV - Acima de 21 anos.....	90 PONTOS

5.6- EXPLICATIVA DOS PONTOS

a) Referente ao subitem 5.5.1, ramo da atividade: Trata-se de segmentos da economia de São Francisco de Paula – RS, que são vistos com prioridade para o desenvolvimento local, desta forma recebendo maior pontuação, buscando atrair preferencialmente empresas destes ramos. Para identificação e comprovação da pontuação deverá ser observado o contrato social da empresa, bem com o projeto estabelecido na carta de intenções, ambos devem condizer com relação à atividade proposta.

b) Referente ao subitem 5.5.2, quanto ao impacto ambiental; visando um meio ambiente equilibrado e sustentável, deverá ser observado neste item a Resolução CONSEMA 372, de 2018, que estabelece o nível de impacto ambiental das atividades licenciadas pelo Estado ou pelo Município.

c) Referente aos subitens 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6, **para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto, e objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.**

d) Referente ao subitem 5.5.3, quanto ao faturamento; neste subitem será observado o faturamento anual das empresas interessadas em obter o lote, com pontuação superior às empresas que mais faturaram no último exercício financeiro.

e) Referente ao subitem 5.5.4, quanto à soma dos ativos imobilizados, neste subitem será observado o conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados de forma tangível (edifícios, máquinas, etc), podendo constar também os custos das benfeitorias realizadas em bem locados ou arrendados, ou até mesmo recursos aplicados ou já destinados à aquisição de bens de natureza tangível, mesmo que ainda não em operação, tais como construções em andamento, adiantamentos para aquisição de bens em consórcio, etc.

f) Referente ao subitem 5.5.5, quanto ao número de empregados, neste subitem será observada a média do número de empregados declarados pela empresa através da Relação de Empregados (RE), das SEFIPs, acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses.

g) Referente ao subitem 5.5.6, quanto ao tempo de atividade da proponente, neste subitem será observada a data de constituição da empresa, pontuando mais as empresas que existam há mais tempo em operação.

5.8- Em caso de empate entre os interessados, o primeiro critério para desempate será a maior pontuação no critério de ramo da atividade, depois maior pontuação no critério número de empregos, depois maior pontuação no critério faturamento, depois maior pontuação no critério tempo de atividade, seguindo por maior pontuação no critério soma dos ativos imobilizados, e por último maior pontuação quanto ao impacto ambiental. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definir o vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

6 - DA ENTIDADE SELECIONADA

6.1 - A pessoa jurídica selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Posse com o Município de São Francisco de Paula – RS, conforme modelo constante do Anexo I.

6.1.1- A vigência do Termo de Posse de que trata este item se dará pelos termos da Lei Municipal nº 3.330/2017 – PIDE e do Decreto Municipal nº 1630/2017.

6.1.2- O termo de Posse terá validade de 10 (dez) anos, sendo que a pessoa jurídica deverá cumprir neste prazo todas as metas estabelecidas, para receber a escritura pública de doação do imóvel.

6.2- É vedado ao donatário, sob pena de reversão do imóvel ao Município, durante a vigência do termo de posse e da escritura pública de doação:

6.2.1 - Vender, dar em hipoteca ou garantia, locar, emprestar, permutar ou ceder o imóvel doado, salvo a concordância expressa do Município e autorização legislativa;

6.2.2 - Utilizar o imóvel para finalidades diversas daquelas constantes no termo de posse e ou da escritura de doação.

6.3- Após o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Posse e da Carta de Intenções e transcorridos 10 (dez) anos será outorgada escritura pública de doação do imóvel, com registro da mesma em nome da empresa beneficiada.

6.3.1- A doação de imóvel será outorgada após o cumprimento das obrigações do termo de posse.

7 - DA AVALIAÇÃO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DE RESULTADOS

7.1 - O Poder Público Municipal designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar, em qualquer época, a execução das obrigações do Termo de Posse, bem como todas as exigências e metas nele estabelecidas na Carta de Intenções.

7.2 – A empresa beneficiada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico relatório anual das atividades e provas do cumprimento das metas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.330/2017.

7.3 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico fiscalizarão a execução das metas a serem firmadas entre as partes.

8 - CLÁUSULA DA MODIFICAÇÃO

8.1 – As condições da promessa de doação e da doação poderão ser modificadas em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante alteração do instrumento celebrado e autorização legislativa.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - De todos os atos decisórios oriundos desse Chamamento Público, caberá recurso pelos interessados, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O presente processo seletivo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

10.2- O cadastro de reserva terá validade máxima de 01 (um) ano.

10.3-No caso de uma empresa já ter participado de outro Edital de Chamamento Público, e ter sido classificada no cadastro reserva, e for classificada em 1º lugar no atual processo seletivo deverá optar por um ou outro imóvel.

10.4-Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 223, Centro, São Francisco de Paula – RS (Prefeitura Municipal), fone: (54) 3244-1175 ou 3244-3094, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na imprensa oficial do Município, no seguinte endereço: <http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br>.

10.5- Em caso de revogação do termo de posse ou da escritura pública de doação, o Município de São Francisco de Paula – RS convocará as pessoas jurídicas que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para celebração do Termo de Posse.

São Francisco de Paula – RS, 22 de outubro de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo Serviço Jurídico deste Município.

Em: ____/____/2018

Procurador(a) do Município

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4858/2018

ANEXO I TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 444, Centro, São Francisco de Paula – RS, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0003-47, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Marcos André Aguzzolli, CPF nº 457.592.310-72, de ora em diante denominado simplesmente Município, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Município de _____, de ora denominado EMPRESA, têm justo e acertado o presente termo de posse como segue, com base na Lei nº 3.330/2017 e Decreto nº 1.630, de 19 de dezembro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Posse do lote descrito na cláusula segunda, têm como objetivo a instalação de indústria no lote de terra e situado no Distrito Industrial do Município, pela empresa _____ classificada em primeiro lugar no Processo Seletivo de que trata o Chamamento Público nº 03/2018, tudo conforme previsto na Lei 3330/2017 e Decreto nº 1630/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir desta data, a empresa fica imitada na posse do imóvel para o fim visado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto da posse de que trata a cláusula primeira, têm as seguintes descrições: Lote 03 da Quadra nº 09, com a área total de 5.188,00 m², situado na zona industrial, perímetro urbano do Município, matriculado sob nº 14.789 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade de São Francisco de Paula, com a seguinte descrição: ao nordeste onde mede 100 metros, limita-se com os lotes nº 1 e 2; ao oeste, onde mede 100,50 metros, limita-se com o lote nº 4; ao noroeste onde mede 47,50 metros, faz frente com a Rua C; ao sudeste onde mede 56,00 metros, limita-se com a área de preservação nº 5.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa declara que conhece os lotes e recebe a posse nas condições atuais, sem benfeitorias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente cessão da posse precede a escritura de doação do lote conforme previsto na Lei e Decreto referidos na cláusula primeira, obrigando-se a empresa a cumprir as seguintes condições, nos prazos estabelecidos na Carta de Intenções e neste Termo de Posse:

- A) Admitir como empregados, no mínimo, 2/3 de trabalhadores residentes e domiciliados no Município, durante os 10 anos previstos na lei, salvo se inexistir, no Município, mão-de obra qualificada, fato a ser comprovado pela empresa;
- B) Iniciar as obras necessárias à instalação da unidade industrial proposta, no prazo, máximo, de 04 (Quatro) meses a partir da data deste Termo de Posse;
- C) Iniciar a operação completa das atividades previstas na Carta de Intenções, no prazo de até vinte e quatro meses, a partir desta data e manter essas atividades, conforme proposto na Carta de Intenções, pelo prazo de 10 anos;
- D) Faturar, no Município, toda a produção, comercialização ou prestação de serviço da unidade a ser instalada, conforme orientações da Secretaria da Fazenda;
- E) Registrar nos órgãos de trânsito sediados no Município, todos os veículos de que se utilizar na execução de suas atividades;
- F) Fixar, imediatamente a partir desta data, placa em local visível com a informação de que os imóveis foram cedidos pelo Município a título de incentivo industrial;
- G) Ocupar, com as instalações necessárias às atividades propostas, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da área total dos dois lotes descritos neste Termo de Posse;
- H) Apresentar, na Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município até o final do mês de março de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, para exame do cumprimento das obrigações deste Termo de Posse e da Lei 3330/2017;
- I) Comunicar, por escrito, à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração feita no Contrato Social da empresa, no incremento das atividades, interrupção de alguma atividade, supressão total da atividade empresarial proposta na Carta de Intenções, sob pena de rescisão do Termo de Posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa classificada em primeiro lugar no processo seletivo, após a celebração do termo de posse, deverá solicitar a aprovação do projeto de construção e das benfeitorias necessárias a execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa reconhece o direito do Município, através das Secretarias competentes, à fiscalização constante do funcionamento da empresa, para verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado e comprovado o descumprimento das obrigações previstas na Carta de Intenções e neste Termo de Posse, será dado vistas à empresa para a utilização do direito de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo improcedente a defesa da empresa será rescindido o Termo de Posse ora celebrado, devendo a empresa desocupar os lotes no prazo máximo de 30 dias, a partir da notificação da decisão final.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do Termo de Posse, a empresa, se quiser, poderá promover a retirada das benfeitorias, no prazo de 60 dias a partir da notificação da rescisão, sem qualquer custo ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado à empresa beneficiária com promessa de doação, sob pena de rescisão imediata da posse dos lotes e reversão ao Município, vender, prometer à venda, prometer a venda, locar, ceder o uso a qualquer título, permutar, construir residências ou utilizar as áreas dos lotes para fins diversos dos constantes na Carta de Intenções e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Se a empresa beneficiária decidir recorrer a financiamento bancário, a inalienabilidade prevista na cláusula anterior, poderá ser suspensa, exclusivamente para a garantia das instituições financeiras, devendo o produto do financiamento ser destinado às obras, instalações e equipamentos necessários a atividade industrial no lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão dos gravames do lote para efeito de financiamento deverá ser aprovado pelo COMDEC e pelo Prefeito em exercício Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos financiamentos bancários à empresa, o Município constará como segundo credor hipotecário.

PARAGRAFO TERCEIRO: O produto de qualquer financiamento deverá ser aplicado integralmente na ampliação da empresa em construções e aquisição de equipamentos necessários a ampliação das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: O controle do efetivo cumprimento da execução do cronograma de projetos previstos na Carta de Intenções será efetuado pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CLÁUSULA OITAVA: As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que aceitam todas as cláusulas e condições expressas no presente Termo de Posse, no Edital de Chamamento Público nº 03/2018 e seus anexos e as disposições da Lei nº 3330/2017, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E assim, estarem justos a acertados, assinam o presente Termo de Posse em 3(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

São Francisco de Paula, de de 2018.

Marcos André Aguzzolli

Prefeito

Empresa:

Testemunha

Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4858/2018

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÕES

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício
Marcos André Aguzzolli
Av. Júlio de Castilhos, nº 444 - São Francisco de Paula/RS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, vem respeitosamente, por meio deste instrumento requerer _____ deste Município, para a instalação ou ampliação das atividades _____, proporcionando geração de _____ empregos ao Município.

São Francisco de Paula – RS, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal
Nome da empresa

Obs.: Assinatura com firma reconhecida em tabelionato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

CARTA DE INTENÇÕES

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

() IMPLANTAÇÃO

() EXPANSÃO

Sr. Prefeito em exercício Municipal,

Tendo em vista os incentivos previstos neste Programa, solicito o que segue:

- a) () Doação de bens imóveis;
- b) () Subvenções Econômicas;
- c) () Isenções e ou redução de tributos municipais;
- d) () Execução de infraestrutura;
- e) () Cedência de prédios públicos;
- f) () Subvenção de imóveis para locação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO PELA EMPRESA:

1. PLANEJAMENTO:

1.1. Faturamento bruto:

1.2. Geração de empregos diretos:

	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Ano VI	Ano VII	Ano VIII	Ano IX	Ano X
1.1.										
1.2.										

1.3. Cronograma para início de funcionamento:

Início das obras: Obras em terra Prédio Equipamentos E outros:	
Início de funcionamento:	
Funcionamento pleno:	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4858/2018

ANEXO III

LISTA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
MARQUE COM O X

1 – Pontuação média Quanto ao Ramo da Atividade:

Para determinar a pontuação neste subitem, será observado o objeto social da empresa e ser compatível com projeto.

- a) INDÚSTRIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (ex. material eletrônico e de comunicação, máquinas e materiais elétricos, veículos automotores, metalurgia)150 PONTOS.
b) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS.....140 PONTOS.
c) INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA (ex. Pellets, briquete, MDF, MDP, móveis, casas pré-fabricadas)130 PONTOS.
d) INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO/CALÇADOS/ARTE FATOS DE TECIDOS.....120 PONTOS.
e) INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA QUÍMICA.....110 PONTOS.
f) INDÚSTRIA TÊXTIL100 PONTOS.
g) INDÚSTRIA DA MADEIRA (serraria e beneficiamento de madeira)90 PONTOS.
h) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima.....60 PONTOS.

2 – Pontuação quanto ao impacto ambiental:

Potencial poluidor segundo à Resolução CONSEMA 372/2018 ou lista de atividades licenciadas pela FEPAM:

Para determinar a pontuação neste subitem, serão observados os parâmetros definidos na Resolução CONSEMA 372/2018 e a atividade da empresa.

- a) Potencial Poluidor Baixo 30 PONTOS.
b) Potencial Poluidor Médio 15 PONTOS.
c) Potencial Poluidor Alto 5 PONTOS.

3 – Pontuação quanto ao faturamento anual (último exercício financeiro):

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá ser apresentada a declaração do imposto de renda pessoa jurídica; no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o DEFIS; e demais empresas o SPED.

- I – de R\$ 50.000,00 a R\$ 200.000,00 – 10 PONTOS;
II – de R\$ 200.000,01 a R\$ 600.000,00 – 30 PONTOS;
III – de R\$ 600.000,00 a R\$ 1.100.000,00 – 50 PONTOS;
IV – de R\$ 1.100.000,01 a R\$ 1.700.000,00 – 70 PONTOS;
V – de R\$ 1.700.000,01 a R\$ 2.500.000,00 – 90 PONTOS;
VI – Acima de R\$ 2.500.000,01 – 110 PONTOS.

4-Pontuação quanto à soma dos ativos imobilizados:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

- I – de R\$ 0 a R\$ 20.000,00.....10 PONTOS
II - de R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,0030 PONTOS
III – de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,0050 PONTOS
IV – de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,0070 PONTOS
V – Acima de R\$ 1.000.000,0190 PONTOS

5 – Pontuação quanto ao número de empregados:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Para determinar a pontuação neste subitem, deverá apresentar a Relação de Empregados (RE), das SEFIPs acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses.

- I – De 0 a 5 – 10 PONTOS;
- II – De 6 a 15 – 30 PONTOS;
- III – De 16 a 30 – 50 PONTOS;
- IV – De 31 a 50 – 70 PONTOS;
- V - De 51 a 100 – 90 PONTOS
- IV – Acima de 101 – 110 PONTOS.

6- Pontuação quanto ao tempo de atividade da proponente:

Para fins de faturamento será considerado o mesmo ramo de atividade que consta no projeto.

Objeto diferente do ramo de atividade que consta no projeto, não será pontuado.

Para determinar a pontuação neste subitem, será observada a data inicial de seu ato constitutivo.

- I - Até 05 anos.....20 PONTOS
- II - de 06 anos até 10 anos.....40 PONTOS
- III - de 11 anos até 20 anos.....60 PONTOS
- IV - Acima de 21 anos.....90 PONTOS